



## Decisão SEGEX 00454/2020-3

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 05781/2020-3

**Classificação:** Omissão do Geo-Obras

**UG:** PMI - Prefeitura Municipal de Itapemirim

**Relator:** Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

**Interessado:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Responsável:** THIAGO PECANHA LOPES, GEOVANI MARCONSINI MOREIRA

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** a Coordenadora do Núcleo de Controle Externo de Edificações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, incisos I e III, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, incisos I e III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR** o(s) Sr(s). Thiago Peçanha Lopes (Prefeito Municipal) e Geovani Marconsini Moreira (Coordenador do Geo-Obras), para que, **no prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis**, apresentem razões de justificativas do não atendimento de todas as obrigações e prazos fixados nas Decisões em Protocolo 00201/2020-6 e 00268/2020-1, conforme Termos de Notificações nº 00608/2020-9 e nº 01092/2020-1, respectivamente, em razão das ocorrências constantes na Manifestação Técnica 03535/2020-9 e na Instrução Técnica Inicial 00362/2020-5, e **NOTIFICAR** o(s) Sr(s). Thiago Peçanha Lopes (Prefeito Municipal) e Geovani Marconsini Moreira (Coordenador do Geo-Obras), para que, **no prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis**, adote as providências necessárias a fim de regularizar totalmente as omissões de informações e documentos obrigatórios no Sistema Geo-Obras indicadas nos apêndices da Manifestação Técnica 03535/2020-9.

Determino ainda o encaminhamento aos responsáveis de cópia desta Decisão, da Manifestação Técnica 03535/2020-9 (inclusive apêndices), bem como da Instrução Técnica Inicial 00362/2020-5, juntamente com os Termos de Citação e Notificação.

**Ficam os citados advertidos de que:**

- a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);
- b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;
- c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;
- d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;
- e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;
- f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

**Ficam os notificados advertidos de que:**

- a) O não atendimento a esta Decisão poderá implicar em sanção de multa prevista no art. 135 da Lei Complementar 621/2012 (Lei Orgânica deste Tribunal);
- b) A comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica deste Tribunal;

c) A resposta ao termo de notificação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria-Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao relator.

**FLÁVIA HOLZ MEIRELLES PEREIRA**

**Coordenadora do Núcleo de Controle Externo de Edificações - NED**

*(Por Delegação de Competência: Ato SEGEX nº 13, publicado no Diário Oficial de Contas em 17 de janeiro de 2020).*